

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO

ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/95

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, Faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Ele Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA


Art 1º - O Parágrafo Quinto do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão-ES, passa a ter a seguinte redação

"A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NÃO PODERÁ EXCEDER AO TOTAL DE SEUS SUBSÍDIOS E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO NÃO PODERÁ EXCEDER A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA QUE FOR FIXADA PARA O PREFEITO MUNICIPAL".

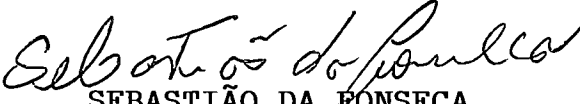
Art. 2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação

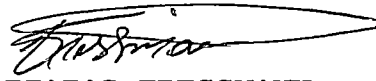
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 01 de junho de 1 995



EDSON LUIZ NEPEL
PRESIDENTE

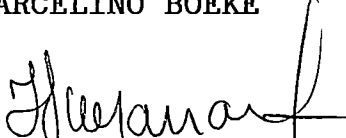

LORENTINO FOERSTE
VICE-PRESIDENTE


SEBASTIÃO DA FONSECA
1º SECRETÁRIO


IZAIAS TRESSMANN
2º SECRETÁRIO


ARCELINO BOEKE


DAVID PAGUNG


ITAMAR DE JESUS MARIANO


VICENTE ROSA ELIAS